



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 17/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 17/2025

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE /SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.505.591/0001-46, com sede administrativa na Avenida São Luís, n.º 531, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EVERALDO LUIS CASONATTO**, no uso de suas atribuições legais leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74, “caput.”, e inciso I, da referida Lei, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO, MBB ÔNIBUS CHASSIS / LO 916 4X2, PLACA RXM3I02, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE-SC.** O presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO, MBB ÔNIBUS CHASSIS / LO 916 4X2, PLACA RXM3I02, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE-SC.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:					
MBB ÔNIBUS CHASSIS/LO 916 4X2 PLACA RXM 3I02					
PEÇAS E ITENS PARA TROCA					
ITEM	DESCRIÇÃO C/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	Valor Unt.	Valor Total
01	VÁLVULA DOSADORA UREIA	UN	01	R\$ 5.575,77	R\$ 5.575,77
02	CONECTOR 3,4,7,8 VIAS BOMBA	PC	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
03	ABRAÇADEIRA DE PLÁSTICO	UN	30	R\$ 3,05	R\$ 91,50
04	ENCANAMENTO DO ADITIVO 9794762701	UN	1	R\$ 271,27	R\$ 271,27
05	ENCANAMENTO DO ADITIVO 9794762801	UN	1	R\$ 244,40	R\$ 244,40
06	FITA ISOLANTE 53	PC	1	R\$ 11,25	R\$ 11,25
07	CJ ELEMENTO DO FILTRO	UN	1	R\$ 165,33	R\$ 165,33
08	ELEMENTO FILTRO SECADOR AR	UN	1	R\$ 910,17	R\$ 910,17
09	JOGO DE PEÇAS DO CARTUCHO	UN	1	R\$ 1.042,92	R\$ 1.042,92
10	KIT ELEMENTO FILTRANTE	UN	1	R\$ 268,63	R\$ 268,63
11	ÓLEO P/ MOTOR DIESEL MB 228.3	LT	17	R\$ 47,00	R\$ 799,00
12	ELEMENTO DO FILTRO	UN	1	R\$ 208,70	R\$ 208,70
13	JOGO DE PEÇAS DO ELEMENTO	UN	1	R\$ 113,25	R\$ 113,25
14	ABRAÇADEIRA DE PLÁSTICO 3459977490	UN	25	R\$ 3,05	R\$ 76,25
SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO C/ ESPECIFICAÇÃO		QTDE	Valor Unt.	Valor total
1	CHECAGEM ELETRÔNICA		1	R\$ 760,00	R\$ 760,00
2	TROCA DE ÓLEO MOTOR+FILTROS		1	R\$ 874,00	R\$ 874,00
3	SERVIÇOS ADICIONAIS		1	R\$ 49,90	R\$ 49,90



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

4	MÓDULO DE BOMBAS	1	R\$ 760,00	R\$ 760,00
5	VERIFICAR AS DOSES DE ARLA32	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
6	TUBULAÇÃO DE INJEÇÃO DO SISTEMA	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00
7	INSTALAÇÃO ELÉTRICA VEICULAR	1	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00
TOTAL LÍQUIDO: R\$ 16.122,34				

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de União do Oeste/SC, para o ano de 2025, sendo:

Órgão – 05 – SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
Unidade - 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Proj. Atividade – 2.041 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR
Cód. Red. 30 - Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00

3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A contratada deverá prestar o serviço depois do envio da Solicitação de Fornecimento ou Empenho.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

4.2 No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

4.3 Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência.

4.4 A presente contratação direta tem como objetivo: aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
[...]

1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

4.5. A exclusividade da contratada foi demonstrada por meio de carta de exclusividade emitida pela empresa. Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos acima delineados.

6. DAS SANÇÕES

6.1. O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

7. DO FORO

7.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Coronel Freitas/SC.

8. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Para a extinção do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas nos arts. 137 e ss, da Lei nº 14.133/21.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

9.1. Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

10. DA DELIBERAÇÃO

10.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, “caput”, inc. I, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Município de União do Oeste, em 05 de fevereiro de 2025.

Everaldo Luis Casonatto
Prefeito Municipal